

Faculdade Católica Dom Orione Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC Regulamento de Extensão Acadêmica

Da concepção e objetivos

Art.1º. Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de extensão acadêmica na Faculdade Católica Dom Orione (FACDO), doravante denominada FACDO, bem como as formas de participação da comunidade interna e externa.

Art. 2º. As ações extensionistas da FACDO devem propiciar o desenvolvimento profissional de docentes, discentes e técnicos administrativos envolvidos nos programas, projetos e atividades, visando a melhoria da qualidade do ensino, a integração com a comunidade e o fortalecimento do princípio da cidadania, bem como o intercâmbio artístico cultural.

§ 1º considera-se que a extensão:

- Representa um trabalho em que a relação faculdade-professor-aluno-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;
- II. Constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- III. É um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;
- IV. É uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre a FACDO e a sociedade;
- V. Favorece a renovação e a ampliação do conceito de "sala de aula", que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da FACDO;
- VI. Favorece as ações de responsabilidade social e a inclusão social da comunidade interna e externa da FACDO:
- § 2º Obedecendo a tríade "ensino, pesquisa e extensão", os planos de atividades de extensão serão elaborados levando em consideração uma ou mais das perspectivas acima.



CAPÍTULO I

Caracterização das ações de extensão acadêmica

Art. 3º. São consideradas ações de Extensão Acadêmica aquelas que abarcam o público interno e externo à instituição, promovidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar que se enquadre em uma das modalidades a seguir:

- I Programas: conjunto de ações de extensão, sendo eles: eventos, cursos, projetos e produtos/publicações de caráter orgânico institucional, preferencialmente multidisciplinar e integrado as atividades de pesquisa e de ensino, sendo executado a médio e longo prazo;
- II Projetos: ações processuais, contínuas e de natureza educativa, cultural, política, científica e/ou tecnológica com objetivos específicos com prazos determinados e protocolados no Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC), podendo ser vinculado a um programa (o projeto faz parte de uma nucleação de ações) e não vinculado a um programa (projeto isolado).
- III Atividades: ações esporádicas, de caráter educativo, cultural, científico, político e/ou tecnológico, como: cursos, eventos, prestações de serviços, produções e publicações, preferencialmente vinculadas aos projetos e programas.
 - a) Curso: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 horas, mediante critérios de avaliação e certificação sob anuência do NEIC. Ações dessa natureza com menos de 8 horas devem ser classificadas como "evento".
 - b) Evento: ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento, produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico, político e tecnológico desenvolvido ou reconhecido pela universidade. Os eventos de extensão podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições e similares, dirigidos a públicos específicos, consequentemente com especificidade próprias.
 - c) As Prestações de Serviço: são ações de mediação do conhecimento à comunidade, gerado e instalado no interior da Faculdade, mediante contrato de terceiros, (comunidade ou empresa), devendo ser realizadas por colaboradores ou por discentes, sob a tutela de um professor.

CAPÍTULO II

Do desenvolvimento das atividades de extensão acadêmica

- Art. 4º. As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade, nas instituições governamentais e não governamentais, no Colegiado e na Coordenação dos diversos cursos, devendo as mesmas ser formuladas por meio de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida no presente, de acordo com a especificidade de cada atividade, sempre sob a supervisão de um professor da respectiva área de conhecimento.
- Art. 5º. A participação discente nas atividades de extensão deve ser voluntária e pode se dar como estagiário, quando cumprir as exigências curriculares e contar com supervisão, e será registrada pela Coordenação do Curso.
- Art. 6º. A participação em atividade de extensão de colaborador técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, dependerá sempre de prévia aprovação de sua chefia imediata.
- Art. 7º. As propostas e relatórios das atividades de extensão acadêmica devem ser encaminhados conforme formulário fornecido pela estrutura instituída pelo NEIC (ver anexos).

CAPÍTULO III

Da competência da extensão acadêmica

- Art. 8º. As atividades de extensão serão coordenadas pelo Núcleo de Extensão e Iniciação Científica NEIC, com apoio da Diretoria Acadêmica. Dispõe:
 - Estabelecer uma política clara de extensão acadêmica;
 - II. Tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades de ensino e de iniciação científica;
 - III. Estabelecer instrumentos que apoiem os programas, projetos e atividades de Extensão Acadêmica no gerenciamento de ações que visem o bem-estar social;
 - IV. Desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão acadêmica, quer como atividade formadora, quer como fonte de pesquisa e de transformação social;
 - V. Assessorar a comunidade acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de extensão acadêmica da FACDO;
 - VI. Desenvolver e instituir ações de acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e atividades de extensão acadêmica, tendo como diretriz a relevância dos resultados, explicitados ou subentendidos, comprometidos com o benefício social;
 - VII. Apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Faculdade com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

FACULDADE ATULICA DOM ORIONE

Núcleo de Extensão e Iniciação Científica - NEIC

- VIII. Coordenar programas e projetos de órgãos e entidades externas à FACDO que visem o aprimoramento da extensão acadêmica e prestação de serviços, administrando os convênios que forem de sua responsabilidade específica;
- IX. Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;
- X. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;
- XI. Apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;
- XII. Apresentar à Supervisão do NEIC os relatórios da atividade para a aprovação e certificação;
- XIII. Manter organizado um sistema próprio de registro das atividades de extensão executadas e relação nominal dos participantes.
- Art. 9º. Cabe ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica (NEIC) e respeitada a competência própria:
 - I. Fixar linhas gerais sobre a política de extensão do departamento, conforme as diretrizes fixadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - II. Apreciar as propostas de atividades apresentadas pelos docentes e pesquisadores envolvidos com as mesmas;
 - III. Acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas propostas;
 - IV. Apreciar toda e qualquer alteração proposta para a atividade, nos casos em que esta já tenha sido aprovada;
 - V. Manifestar-se quanto à continuidade de atividades de extensão;
 - VI. Participar da obtenção de recursos para a realização da atividade;
 - VII. Contribuir para a divulgação dos eventos, utilizando os órgãos competentes;
 - VIII. Avaliar relatórios das atividades de extensão quanto a cumprimento dos objetivos propostos, resultados obtidos, contribuição da atividade ao ensino, à iniciação científica e ao acesso ao conhecimento;
 - IX. Encaminhar para ciência da Diretoria e aprovação, os relatórios das atividades de extensão devidamente avaliados.
- Art. 10. Cabe aos docentes e pesquisadores proponentes de atividades de extensão, em estreita cooperação com o(s) responsável(eis) do NEIC
 - I. Elaborar propostas de atividades de extensão;
 - II. Responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
 - III. Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;



- IV. Elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- V. Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

CAPÍTULO IV

Dos projetos de extensão acadêmica

- Art. 11. O projeto de extensão deverá ser encaminhado ao NEIC, para análise e aprovação.
- Art. 12. O projeto de extensão decorrente de convênios e cooperações, que demande apoio financeiro da FACDO ou de outra fonte de apoio, coordenado pelo NEIC, deve ser enviado de acordo com os prazos a serem estabelecidos previamente.
- Art. 13. Cabe estrutura instituída pelo NEIC, a emissão de certificados dos projetos de extensão cujo relatório tenha sido aprovado.

CAPÍTULO V

Dos programas de extensão acadêmica

- Art. 14. Programas poderão ser criados, a partir da leitura da realidade social, mediante proposição apresentada ao NEIC para aprovação.
- Art. 15. As atividades dos Programas de Extensão serão executadas por meio de programações conjuntas entre os setores, núcleos temáticos, organizações estudantis, docentes e técnico-administrativas, grupos e organizações populares, bem como por meio de convênios entre a FACDO e Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.
- Art. 16. Todos os Programas de Extensão Acadêmica, mesmo os que não demandem apoio financeiro da Faculdade ou de outras fontes de apoio, decorrentes de convênios e cooperação, devem ser protocolados no NEIC.
- Art. 17. Cabe ao NEIC o registro de certificados e declarações de participação dos Programas de Extensão Acadêmica.

CAPÍTULO VI

Da prestação de serviços

- Art. 18. A Prestação de Serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser considerada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre esta realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visam a transformação social.
- Art. 19. A Prestação de Serviços na FACDO poderá ser remunerada e deverá obedecer ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

Dos recursos financeiros para a extensão acadêmica

- Art. 20. As atividades de extensão buscarão ser autofinanciáveis, podendo a FACDO, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.
- Art. 21. O NEIC buscará apoio em programas de fomento e anualmente estimará recursos orçamentários junto à FACDO para as atividades de extensão.
- Art. 22 Para efeito de considerações e possível apoio financeiro e material por parte da FACDO, a Diretoria Acadêmica, fará a análise das propostas apresentadas, levando em conta os seguintes aspectos:
 - I. caráter interdisciplinar da proposta;
 - II. adequação aos programas e às áreas temáticas da FACDO;
 - III. participação efetiva de docentes, ou pesquisadores, e acadêmicos;
 - IV. articulação concreta com o ensino e a iniciação científica, possibilitando, em sua execução, retroalimentação ao respectivo curso ou campo do conhecimento;
 - V. articulação concreta com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
 - VI. indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
 - VII. participação financeira de fontes externas;
 - VIII. quitação de relatórios anteriores.
- Art. 23. A FACDO alocará em seu orçamento anual, recursos para financiamento de atividade de extensão, além de recursos extra orçamentários, obtidos de convênios ou de repasses específicos de agências, instituições financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,
- Art. 24. Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica da FACDO, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.



Art. 25. O planejamento orçamentário das atividades de Extensão Acadêmica deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Parágrafo único. Dentre as despesas orçadas no plano de aplicação, somente aquelas assumidas pela FACDO serão de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

Da avaliação da extensão acadêmica

- Art. 26. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da FACDO e integrada com as demais áreas do fazer acadêmico.
- Art. 27. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido durante as mesmas e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da FACDO, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 28. A avaliação da extensão deve abordar os seguintes itens:
 - I. o compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;
 - II. o impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades, e
 - III. os processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão.
- Art. 29. Consideram-se indicadores do compromisso institucional:
 - I. o grau de formalização da extensão na estrutura acadêmica;
 - II. a definição clara das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;
 - III. a conceituação e tipologia das atividades de extensão;
 - IV. a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;
 - V. o grau de participação da extensão no orçamento da Faculdade;
 - VI. o grau de valorização nas carreiras docente, de pesquisador e de técnico administrativo;
 - VII. a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;
 - VIII. o envolvimento de docentes, pesquisadores e colaboradores técnico administrativos nas atividades;
 - IX. a interação das atividades de extensão com o ensino e a iniciação científica e a inserção das atividades de extensão nos programas departamentais.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais



- Art. 30. A Diretoria, a seu critério, baixará normas complementares ao presente Regulamento.
- Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo NEIC e Diretoria Acadêmica.
- Art. 32. A revisão e a atualização deste Regulamento foram aprovadas pelo Diretor Acadêmico da Faculdade Católica Dom Orione, através da Portaria nº 44, de 18 de dezembro de 2018.

Araguaína 20 de dezembro de 2018.

Nilsandra Martins de Castro

Núcleo de Extensão e Iniciação Científica - NEIC